



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE HERVAL (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry**, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e **Ana Paula de Souza Dias Ziebell**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.240.765/0001-55, com sede na Rua XV de Novembro, 979, Bairro Pilão, na cidade de Herval/RS, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência nº 008/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, conforme autorização da Lei Municipal nº 1080 de 12 de março de 2013.

1.1 Parágrafo único. O espaço público a ser concedido será Bar do Parque Aquático Municipal Sirnei Andrade Castro, na Rua do Pinheiro, s/nº.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, será 11 URMV's, 10% do valor da conta da luz 10% do valor da conta da água, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por base a URMV.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

§ 2º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações/deveres do CONCESSIONÁRIO:

- a) Comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina, objeto da presente concessão.
- b) Ser responsável pela limpeza e manutenção da área destinada ao seu estabelecimento (bar/cantina);

Ana Paula de Souza Dias Ziebell



- c) Equipar o bar/cantina com no mínimo: balcão, freezer, fogão a gás, exaustor ou coifa, pia, armário e utensílios de cozinha;
- d) Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;
- e) Manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 10:30 às 21 horas, no mínimo, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos;
- f) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão rateadas entre Concessionário e Concedente, ficando sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO 10% do valor da conta da água e 10% do valor da conta de luz e sob responsabilidade do CONCEDENTE 90% da conta da água e 90% da conta de luz.

OBS: O rateio se faz necessário em razão do Disjuntor da Luz e o Medidor de Água ser apenas um para todo parque aquático.

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 03 (três) meses a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão. **O contrato terá início no dia 01/12/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

I- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONCEDENTE, Secretária de Cultura, Tur. Desp. e Lazer; Pelo CONCESSIONÁRIO o Sra. Ana Paula de Souza Dias Ziebell.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 005/2016, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Herval (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Herval 30 de novembro de 2021.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Ana Paula de Souza Dias Ziebell
CONCESSIONÁRIO

